

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 413/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva e o Procurador Dr. Dário Corrêa Filho, ausências justificadas dos Auditores Dr. Leonardo Rangel C. Lemos e Dr. Rafael da Silva Faria reuniu-se às 17h45min do dia 18 de novembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

Teve inicio a sessão com homenagem de um minuto de silêncio em virtude do falecimento da mãe do nosso Auditor Leonardo Antunes ocorrido no dia 07/11/2015.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 892/15

Denunciado: Richard Volpato Matias (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 § 2º I, II do CBJD.

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 07/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º I,II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º I,II do CBJD.

3) Processo: nº 893/15

1º) Denunciado: Jailton Caravela (Treinador do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Raphael Lioncio da Silva (Supervisor do Juventus FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Gabriel da Cruz e Silva (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Juventus FC x EC Nova Cidade

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 18/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) e ausente (Juventus FC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 894/15

Denunciado: João Vitor Lopes da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Flamengo

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 01/11/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

5) Processo: nº 895/15

Denunciado: André Werneck (Treinador do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x São Gonçalo EC

Categoria: Série C – sub 20

Data jogo: 05/11/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fabio Lira da Silva



Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 896/15

1º Denunciado: Gonçalense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Talisson Jorge de Moura Brito (Atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x Friburguense AC

Categoria: Torneio OPG - Sub 20

Data jogo: 05/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 243-F do CBJD do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00(cem reais) por minuto de atraso, sendo 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 2.800,00(dois mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 243-F do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Fabio Lira que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 897/15

Denunciado: João Cleriston Reis Pires (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, II do CBJD.

Jogo: Bonsucesso FC x Resende FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 05/11/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I, II do CBJD.



8) Processo: nº 898/15

Denunciado: Lucas Pires Sales (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 08/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo Requerido pela D. Procuradoria após o vídeo a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 899/15

Denunciado: Luiz Gustavo Lopes Santos (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 09/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes F. da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO



MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h40min.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta